Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 199 , DE 2015.

(Autor: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/05/15
Protocolo

Requer informações ao Poder Executivo, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

Os Vereadores integrantes da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo desta Casa de Leis, em conformidade com o art. 40, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 49, XI do Regimento Interno, depois de aprovado pelo Plenário Legislativo, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para que, por meio do Órgão competente, informe:

1- Relação de todas as obras públicas municipais previstas, em qualquer fase, licitação, andamento ou entrega, no Município de Cascavel, neste exercício de 2015;

2- Especifique na relação de obras o valor inicial projetado, o valor atual gasto e, se for o caso, o valor final previsto atualmente;

3- O agente financiador (público ou privado) de cada uma das obras;

4- O prazo par finalização e entrega de cada uma das obras;

5- Se todas as obras atendem aos critérios e parâmetros técnicos projetuais, construtivos, quanto ao programa de necessidades específico a cada caso, dimensionamento mínimo exigido, de instalação, adaptação de edificações, equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, conforme previsão no Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000 e a Lei nº 10.098/2000 especificações adequadas aos critérios estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

É o que requer. Sala da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Palácio José Neves Formighieri, 8 de maio de 2015.

Romulo Quintino (PSL)
Presidente

Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Secretário

Aldomir Cabral (PDT)
Membro

Justificativa

Tendo em vista a nova composição da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo da Câmara Municipal de Cascavel para o biênio 2015/2016 e, em consonância com as competências estabelecidas no art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, considera-se fundamental o conhecimento das informações requeridas acerca das ações do Executivo, especialmente para fiscalizar e exercer as atribuições deste Poder.